

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V.N.F., 11/08/2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.
303592101

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 8301/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) N.º 407/10.5TBVRL

Insolventes: Narciso Manuel Martins de Araújo Miranda e outro(s)
Credor: Banco Espírito Santo, SA e outro(s)

No Tribunal Judicial de Vila Real, 1.º Juízo de Vila Real, no dia 01-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Narciso Manuel Martins de Araújo Miranda, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-09-1972, freguesia de Adoufe [Vila Real], NIF 203296915, BI 9813218, Endereço: Rua Eira, n.º 8, Gravelos, Adoufe, 5000-027 Vila Real

Sandra Sofia Matos Cardoso, estado civil: Casado, NIF 210835842, Endereço: Rua da Eira n.º 8, Gravelos/Adoufe, 5000-027 Vila Real, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde de Barreiros, n.º 77-5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Real, 2 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

303443589

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 8302/2010

Processo: 3628/10.7TBBRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Fernandes e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados

em que são:

Insolvente: António Fernandes, casado, NIF 169512924, Endereço: Rua da Frondosa, 49, 4730-017 Cervães;

Insolvente: Infância Fernandes Garim, casada, NIF 169512916, Endereço: Rua da Frondosa, N.º 49, 4730-017 Cervães;

Administradora da Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 27-09-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 05-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Manuel D. R. Ferreira*.

303575221

Anúncio n.º 8303/2010

Processo: 1575/09.4TBVVD Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1441414

Devedor: Martilonas — Tecidos, L.ª
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Martilonas — Tecidos, L.ª, NIF 507501500, Endereço: Rua Monte — Parque Industrial Oleiros, Lote 11, 4731-908 Vila Verde

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado plano de insolvência.

Data: 05-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Manuel D. R. Ferreira*.

303600703